



MAILING DO PROGRAMA DE *COMPLIANCE* – EDIÇÃO N.º 9 RESPOSTAS AOS DILEMAS DE *COMPLIANCE* APRESENTADOS NO EVENTO ANUAL

Em nosso evento anual realizado no dia 25/04, divulgamos e analisamos uma série de dilemas de *compliance*, ainda disponíveis para resposta por meio do *link*: <https://www.surveio.com/survey/d/M2L7S9P9A9Z1E1S9B>. Incentivamos a todos que não puderam responder no treinamento, que o façam e, após, analisem o gabarito abaixo, que representam as posturas recomendadas pelo *Compliance* sob a ótica da conformidade concorrencial.

Na questão n.º 1, a conduta recomendada pelo *compliance* corresponde à segunda opção. Pela ótica da livre concorrência, as partes de uma negociação devem ser livres para negociar através de um balanço entre o que uma parte está disposta a pagar e o que a outra gostaria de receber, sem qualquer tipo de coerção. No mais, as negociações sempre devem ocorrer por escrito, a fim de o registro da conformidade.

O dilema n.º 2 tinha por objetivo lembrar a importância da utilização das ferramentas do *Compliance*, sobretudo do Canal de Confiança, cuja missão é manter a efetividade do programa de *Compliance* através da detecção de riscos concorrenciais, além de se prestar para sanar dúvidas e auxiliar os cooperados. A resposta esperada, portanto, correspondia à segunda opção.

A questão n.º 3 indagou qual seria a atitude correta a ser tomada por um médico cooperado perante em uma situação que o paciente não possuísse plano de saúde e que necessitasse de procedimento cirúrgico. Esperava-se como resposta a opção n.º 1, sendo função do médico determinar os honorários de consulta particular. A cooperativa médica não pode exercer um papel de “reguladora de honorários”. Cabe ao médico, em um ambiente de conformidade concorrencial, a determinação de qual será o valor a ser cobrado em consulta particulares.

A questão n.º 4 relembra a importância da cobrança de terceiros inadimplentes sempre ocorrer através de mecanismos legais, legítimos e concorrencialmente conformes. Em outras palavras, não se deve utilizar pressão ou suspensão de serviços como uma forma de cobrar contratantes. Aliás, a correta utilização de mecanismos pode garantir a satisfação do crédito de modo muito mais eficiente. Respostas esperadas: a.2 e b.1.

Por fim, na questão n.º 5, esperávamos a terceira opção como resposta. A cultura de conformidade concorrencial depende da comprovação de seus atos, tanto por questões de governança, quanto para respaldar a segurança da organização no caso de uma investigação.

Caso tenha restado alguma dúvida, basta manifestar-se pelo Canal de Confiança da organização. Esperamos que tenham gostado e que as questões tenham sido produtivas e esclarecido suas dúvidas a respeito do programa de Compliance Concorrencial!

Atenciosamente,

Comitê de *Compliance* da COOPERCATI.